

2023

Regimento Escolar

**ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MAGSUL JÚNIOR**

SUMÁRIO

TITULO I: DA IDENTIFICAÇÃO.....	05
TITULO II: DAS FINALIDADES, DOS PRINCIPIOS E DOS OBJETIVOS	05
CAPÍTULO I: Das Finalidades.....	05
CAPÍTULO II : Dos Princípios.....	06
CAPÍTULO III : Dos Objetivos.....	07
SEÇÃO I: Do Ensino Fundamental.....	07
TITULO III: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	08
CAPÍTULO I: Da Direção.....	09
SEÇÃO I: Dos Direitos.....	09
SEÇÃO II: Dos Deveres.....	09
CAPÍTULO II: Da Coordenação Pedagógica.....	10
SEÇÃO I: Dos Direitos.....	10
SEÇÃO II: Dos Deveres.....	11
CAPÍTULO III: Da Secretaria Escolar.....	12
SEÇÃO I: Dos Direitos.....	12
SEÇÃO II: Dos Deveres.....	13
CAPÍTULO IV: Dos Serviços Auxiliares.....	14
SEÇÃO I: Dos Direitos.....	14
SEÇÃO II: Dos Deveres.....	14
CAPÍTULO V: Da Tesouraria.....	15
SEÇÃO I: Dos Direitos.....	15
SEÇÃO II: Dos Deveres.....	15
CAPÍTULO VI: Da Contabilidade.....	16
SEÇÃO I: Dos Direitos.....	16
SEÇÃO II: Dos Deveres.....	16
CAPÍTULO VII: Da Biblioteca.....	17
SEÇÃO I: Dos Direitos.....	17
SEÇÃO II: Dos Deveres.....	17
CAPÍTULO VIII: Dos Serviços Gerais.....	18
SEÇÃO I: Dos Direitos.....	18
SEÇÃO II: Dos Deveres.....	18



CAPÍTULO IX: Dos Serviços de Apoio ao Ensino..... 19

 SEÇÃO I: Do Laboratório..... 19

 SEÇÃO II: Dos Multimeios..... 19

 SEÇÃO III: Dos Direitos 20

 SEÇÃO IV: Dos Deveres..... 20

CAPÍTULO X: Do Corpo Docente..... 20

 SEÇÃO I: Dos Direitos..... 21

 SEÇÃO II: Dos Deveres..... 21

CAPÍTULO XI: Das Proibições aos Funcionários da Estrutura Administrativa e Pedagógica..... 22

CAPÍTULO XII: Das Penalidades Aplicadas aos Funcionários da Estrutura Administrativa e Pedagógica..... 23

CAPÍTULO XIII: Do Corpo Discente 24

 SEÇÃO I: Dos Direitos..... 24

 SEÇÃO II: Dos Deveres..... 24

 SEÇÃO III: Das Proibições..... 25

 SEÇÃO IV: Das Penalidades..... 26

CAPÍTULO XIV: Do Conselho de Classe 26

 SEÇÃO I: Do Conselho de Classe Bimestral..... 27

 SEÇÃO II: Do Conselho de Classe Final..... 28

TÍTULO IV: DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO..... 29

 CAPÍTULO I: Do Funcionamento..... 29

 CAPÍTULO II: Da Estrutura Curricular..... 29

 SEÇÃO I: Do Currículo do Ensino Fundamental..... 31

 CAPÍTULO III: Da Educação Especial na Educação Inclusiva..... 33

 CAPÍTULO IV: Do Regime Escolar..... 35

 SEÇÃO I: Da Matrícula..... 35

 SEÇÃO II: Da Matrícula por Transferência..... 37

 SEÇÃO III: Do Calendário Escolar..... 38

 SEÇÃO IV: Dos Critérios de Agrupamento..... 39

 SEÇÃO V: Da Frequência..... 40

 SEÇÃO VI: Do Regime Domiciliar..... 41

 SEÇÃO VII: Da Transferência..... 43

CAPÍTULO V: Do Sistema de Avaliação..... 44

 SEÇÃO I: Da Recuperação da Aprendizagem..... 47

 SEÇÃO II: Do Aproveitamento dos Estudos..... 47

 SEÇÃO III: Da Adaptação Curricular..... 48

 SEÇÃO IV: Da Classificação..... 49

 SEÇÃO V: Do Avanço Escolar..... 50

 SEÇÃO VI: Da Equivalência de Estudos..... 52

 SEÇÃO VII: Da Aceleração de Estudos..... 53

CAPÍTULO VI: Da Escrituração Escolar e do Arquivo..... 54

CAPÍTULO VII: Do Descarte..... 56

CAPÍTULO VIII: Da Expedição dos Históricos Escolares e Diplomas 56

TÍTULO V: DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE..... 57

TÍTULO VI: DA ANUIDADE ESCOLAR..... 57

TÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA..... 57

TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 59





Processo nº 29.64488/2022
Data 08/07/22 Fls 107
Rubrica MARGAS

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A Escola Magsul Júnior de Ensino Fundamental, de direito privado, localizada à Avenida Presidente Vargas, n.º 725, centro, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Inscrita no CNPJ n. 04.868.955/0001-16, tem como mantenedora a Associação de Pais e Mestres da Escola Magsul Júnior, e, é administrada nos termos da legislação vigente, por este Regimento Escolar e pelo Estatuto da APM.

Art. 3º. Para efeito redacional deste Regimento Escolar a Escola Magsul Júnior de Ensino Fundamental passa doravante ser denominada Unidade Escolar.

TÍTULO II DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 4º. Esta Unidade Escolar oferece a educação básica e tem por finalidades desenvolver o aluno, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 5º. Esta Unidade Escolar atende ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, oferece a etapa do ensino fundamental, com as seguintes finalidades:

I - desenvolver o aluno, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

II - oportunizar ao aluno o efetivo acesso ao saber, historicamente acumulado, com subsídios para o exercício da cidadania;

III - fomentar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa do aluno;

IV - possibilitar a aprendizagem, o ensino, a pesquisa, a divulgação do pensamento, da arte e do saber;

V - garantir a disseminação do conhecimento universal aos indivíduos, com vistas à produção de um conhecimento contemporâneo, que reflita as reais



necessidades da sociedade presente;

VI - dar condições ao aluno de compreender e respeitar os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

VII - garantir um ensino de qualidade a todos, criando condições que impeçam a discriminação, reconhecendo e valorizando as diferentes raças e etnias;

VIII - desenvolver o espírito crítico e patriótico;

IX - propiciar o desenvolvimento da consciência política, filosófica e religiosa no aluno, evitando tratamento desigual, discriminação e preconceitos;

X - estimular o aluno à preservação, à valorização e à implementação do patrimônio cultural;

XI - proporcionar meios que possibilitem ao aluno sua integração com a realidade que o cerca, por meio da participação de modo a tornar o ensino um ato salutar e agradável.

XII - estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz na Unidade Escolar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. Esta Unidade Escolar tem como princípios norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes:

I - éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II - políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura



Processo nº 210459/2022
Data 08/01/22 Fls. 131
Rubrica *[assinatura]*

brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º. De acordo com os princípios acima previstos, a Unidade Escolar visa desenvolver o aluno, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos, a saber:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Art. 8º. Na educação básica é necessário considerar as dimensões do cuidar e do educar, em sua inseparabilidade, para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Parágrafo único. As funções indissociáveis de educar e cuidar, quando articuladas pedagogicamente no interior da própria instituição e externamente com os serviços de apoio e, ainda, com as políticas de outras áreas, proporcionam ações integradas que asseguram a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Seção I

Do Ensino Fundamental

Art. 9º. O ensino fundamental deve assegurar a cada aluno o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindível para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independente da diversidade da população escolar e das



Processo nº 22104MSJ/2022
Data 08/10/22 Fls 132
Rubrica *[assinatura]*

demandas sociais.

Art. 10. O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, destinado à população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 11. A fim de cumprir as suas finalidades, a Unidade Escolar funciona com a seguinte estrutura administrativa e pedagógica:

- I - direção;
- II - coordenação pedagógica;
- III – secretaria escolar;
- IV - serviços auxiliares;
- V - tesouraria;
- VI - contabilidade;
- VII - biblioteca;
- VIII - serviços gerais;
- IX - serviços de apoio ao ensino;
- a) Laboratórios;
- b) Multimeios;
- X - corpo docente;
- XI - corpo discente;
- XII - conselho de classe.



Processo nº 21/04033/2022
Data 08/07/22 - Fls 335
Rubrica *Mourad*

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 12. A direção, exercida pelo diretor, é o órgão de execução, supervisão, coordenação e controle das atividades desenvolvidas na Unidade Escolar.

Art. 13. A formação deste profissional de educação deve constar de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação com habilitação em Administração Escolar.

Parágrafo único. Na falta do profissional habilitado deve ser designado um profissional com formação de nível superior em curso de licenciatura, nomeado através de portaria.

Seção I Dos direitos

Art. 14. São direitos da direção:

I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos a sua área de atuação;

II - convocar reuniões extraordinárias do conselho de classe, quando necessárias;

III - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei, em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II Dos deveres

Art. 15. São deveres da direção:

I - representar oficialmente a Unidade Escolar;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento das leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

III - receber e despachar os expedientes, dando-lhes a tramitação requerida para cada caso;

IV - promover o intercâmbio entre a Unidade Escolar e a comunidade através da realização de eventos cívicos, culturais e desportivos;

V - dar conhecimento à comunidade escolar dos termos deste Regimento;

VI - coordenar as atividades da Unidade Escolar, em consonância com a coordenação pedagógica;



Processo nº 201/2022/MS/002
Data 07/07/2022 Fis. 104
Rubrica

VII - decidir sobre as transgressões disciplinares dos alunos, ouvindo a coordenação pedagógica;

VIII - submeter à apreciação do conselho de classe, as faltas graves dos alunos;

IX - autorizar férias regulamentares aos colaboradores lotados na Unidade Escolar;

X - determinar a abertura e o encerramento dos termos de inscrição e matrículas dos alunos;

XI - participar das reuniões e decisões do conselho de classe na condição de seu presidente nato;

XII - proceder à lotação dos professores;

XIII - participar da elaboração da proposta pedagógica, do Calendário Escolar e da Matriz Curricular da Unidade Escolar;

XIV - assinar juntamente com o secretário a documentação dos alunos e da Unidade Escolar;

XV - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;

XVI - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16. A coordenação pedagógica é responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, execução e avaliação do ensino ministrado pela Unidade Escolar.

Art. 17. Os titulares da coordenação pedagógica são escolhidos e designados pela direção, para o exercício da função.

§1º As atividades de coordenação pedagógica são exercidas por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura com experiência na docência.

§2º Na ausência do coordenador pedagógico, assume a função a direção ou um profissional com formação de nível superior em curso de licenciatura através de portaria.

Seção I

Dos direitos

Art. 18. São direitos da coordenação pedagógica:



Processo nº 0216/MS/2022
Data: 08/07/22 Fls. 135
Rubrica: [assinatura]

I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos a sua área de atuação;

II - convocar reuniões extraordinárias do conselho de classe, quando necessário;

III - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei, em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II

Dos deveres

Art. 19. São deveres da coordenação pedagógica:

I - coordenar as atividades pedagógicas da Unidade Escolar;

II - participar das decisões sobre transgressões disciplinares dos alunos;

III - coordenar e incentivar o processo pedagógico, de forma articulada com os professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente;

IV - organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário das aulas, do Calendário Escolar e dos planos de ensino, em articulação com a direção e os professores;

V - coordenar e divulgar na Unidade Escolar, as políticas educacionais, nacional e estadual, bem como toda a legislação referente ao processo pedagógico;

VI - assessorar e acompanhar os profissionais da Unidade Escolar em atividades de estudos, bem como, participar em atividades de atualização e aprimoramento profissional;

VII - sistematizar o próprio trabalho nas fases de: avaliação diagnóstica, planejamento, execução e avaliação;

VIII - orientar e acompanhar todos os eventos realizados pela Unidade Escolar;

IX - criar mecanismos efetivos de combate à evasão e à repetência;

X - assistir aos professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino-aprendizagem;

XI - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;

XII – acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XIII - analisar junto com os professores, as Ementas Curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias;



Processo nº 296418/2022
Data 07/07/22 Fls. 13
Rubrica MARCOS

XIV - incentivar a integração da escola com a comunidade;

XV - orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a Unidade Escolar nos seus processos de criação, organização, reorganização e funcionamento, cuidando das condições satisfatórias de atendimento à demanda escolar;

XVI - participar de pesquisas na área da educação;

XVII - emitir relatórios, para instrução de processos que contribuam para a reformulação de políticas educacionais;

XVIII - sugerir ou participar de sindicância e inquérito administrativo por determinação superior;

XIX - proporcionar condições de atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 20. A secretaria escolar é o órgão administrativo diretamente subordinado à direção, onde se concentram a escrituração escolar e a documentação dos discentes, docentes e demais colaboradores lotados na Unidade Escolar.

Art. 21. A secretaria escolar é dirigida por um secretário, com escolaridade mínima de ensino médio, designado pela direção.

Parágrafo único. O secretário escolar será substituído em seus impedimentos legais e ocasionais, por um funcionário da secretaria, designado pela direção através de portaria, com escolaridade mínima de ensino médio.

Seção I

Dos direitos

Art. 22. São direitos do secretário escolar:

I - frequentar cursos de formação, atualização, treinamento e especialização profissional relativos a sua área de atuação;

II - convocar reuniões extraordinárias quando solicitadas pela direção;

III - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei, em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;

IV - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar;

V - dispor no ambiente de trabalho dos materiais e equipamentos adequados



Processo nº 21/001-PL/2022
Data 01/07/2022 Fls. 10
Rubrica *[assinatura]*

e suficientes para exercer com eficiência as suas funções.

Seção II

Dos deveres

Art. 23. São deveres do secretário escolar:

- I - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da direção;
- II - planejar e coordenar serviços da secretaria, concentrando nela toda a escrituração escolar e administrativa da Unidade Escolar;
- III - superintender e fiscalizar os serviços da secretaria distribuindo os trabalhos entre os auxiliares;
- IV - responder perante a direção, pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;
- V - auxiliar a direção, dando-lhe assistência, acatando e mandando executar as suas determinações;
- VI - conhecer a legislação do ensino vigente;
- VII - ter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito à legislação vigente;
- VIII - encarregar-se da correspondência da Unidade Escolar, submetendo-a a apreciação e à assinatura da direção;
- IX - coordenar a escrituração dos livros, fichas e demais documentos que se referam às médias dos alunos da Unidade Escolar;
- X - efetuar na época estabelecida os cálculos do rendimento escolar;
- XI - lavrar e subscrever as atas e termos referentes às avaliações e resultados de todo o processo ensino-aprendizagem;
- XII - preparar e providenciar a publicação dos editais de convocação para matrículas e outras informações no prazo determinado;
- XIII - atender o corpo docente, administrativo e discente, prestando-lhes informações no prazo determinado;
- XIV - subsidiar a direção na elaboração de seus relatórios;
- XV - elaborar relatórios, levantamentos com dados estatísticos, quando solicitados pelos órgãos competentes;
- XVI - atender às solicitações do Supervisor de Gestão Escolar, quando este estiver em visita de inspeção na Unidade Escolar;
- XVII - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;

[assinatura]



Processo nº 21.124.500/2022
Data 07/07/2022
Rubrica: Emne Mourad Bouffeur

XVIII - vetar a entrada de pessoas estranhas na secretaria sem autorização expressa da direção.

XIV - assinar, juntamente com a direção, toda a documentação escolar dos alunos;

XX - instruir processos de regularização de vida escolar de alunos e dos cursos oferecidos por esta Unidade Escolar, nos termos e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 24. Os serviços auxiliares compreendem o conjunto de servidores administrativos, destinados a oferecer suporte operacional às atividades desta Unidade Escolar e são integrados por auxiliares de secretaria.

Art. 25. Os auxiliares de secretaria desenvolvem atividades ligadas à escrituração e à vida escolar.

Art. 26. Os auxiliares de secretaria devem ter formação mínima de ensino médio e são designados pela direção.

Seção I

Dos direitos

Art. 27. São direitos do auxiliar de secretaria:

- I - inteirar-se das normas do Regimento Escolar;
- II - ser tratado com respeito por todos os colaboradores da Unidade Escolar;
- III - receber orientações específicas do secretário para a correta realização do seu trabalho;
- IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II

Dos deveres

Art. 28. São deveres do auxiliar de secretaria:

- I - ser assíduo e pontual ao serviço;
- II - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - tratar com urbanidade e com respeito os colegas de trabalho;
- IV - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- V - cumprir as ordens superiores;



Processo nº 29164584/2022
Data 08/10/2022 Fis. [assinatura]
Rubrica MAGSUL

VI - responsabilizar-se pelos documentos que lhe forem entregues.

CAPÍTULO V DA TESOUREARIA

Art. 29. A tesouraria é o órgão responsável pela organização, supervisão e fiscalização de todo mecanismo de arrecadação financeira e seu controle.

Art. 30. A tesouraria é dirigida por um tesoureiro, com formação mínima em nível de ensino médio, designado pela direção.

Seção I

Dos direitos

Art. 31. São direitos do tesoureiro:

I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e de material suficiente e adequado para exercer, com eficiência suas funções;

II - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;

III - receber orientações específicas para correta realização do seu trabalho;

IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previstos em lei, em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;

V - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar.

Seção II

Dos deveres

Art. 32. São deveres do tesoureiro:

I - ser assíduo e pontual ao serviço;

II - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

III - efetuar pagamentos salariais devidos, e todos os pagamentos relativos a encargos sociais e trabalhistas decorrentes;

IV - manter contato com as agências bancárias, controlar e movimentar as contas da Unidade Escolar;

V - superintender os serviços dos órgãos de apoio ao ensino em estreita integração com a direção;

VI - responsabilizar-se pelo recebimento e controle das mensalidades dos alunos;



Processo nº 27/01484/2022
Data 08/07/22 Fis. H.C.
Rubrica MARGOS

VII - organizar, prever e efetuar os pagamentos das taxas, impostos e todas as despesas autorizadas pela direção;

VIII - efetuar compras de materiais necessários após levantamento dos devidos orçamentos;

IX - contratar eventuais serviços temporários de terceiros;

X - administrar as bolsas de estudos totais ou parciais autorizada pela direção;

XI - prestar à direção todas as informações solicitadas;

XII - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 33. A contabilidade abrange um conjunto de técnicas para controlar o patrimônio das organizações mediante a aplicação do seu grupo de princípios, técnicas normas e procedimentos próprios.

Parágrafo único. A contabilidade é responsável pelo registro, controle e análise das variações patrimoniais ocorridas na Unidade Escolar.

Art. 34. A contabilidade é dirigida por um contador, com formação superior, designado pela direção.

Seção I Dos direitos

Art. 35. São direitos do contador:

I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e de material suficiente e adequado para exercer, com eficiência suas funções;

II - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;

III - receber orientações específicas para a correta realização do seu trabalho;

IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;

V - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar.

Seção II Dos deveres

Art. 36. São deveres do contador:



Processo nº	2.11.330/2022
Data	18/10/2022
File	111
Rubrica	MAGS

- I - manter a documentação contábil rigorosamente organizada e atualizada;
- II - arquivar a documentação contábil em lugar seguro;
- III - manter o livro-caixa organizado e atualizado;
- IV - desempenhar suas funções com estreita integração com os outros serviços; *
- V - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço.

CAPÍTULO VII DA BIBLIOTECA

Art. 37. A biblioteca é o órgão centralizado do material bibliográfico e tem por finalidade o fornecimento de subsídios e de orientação a professores e alunos para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e leituras.

Parágrafo único. O regulamento da biblioteca é elaborado por seu responsável com aprovação da direção.

Art. 38. A biblioteca é dirigida por um Bibliotecário, com formação em Biblioteconomia, designado pela direção.

Parágrafo único. Em seus afastamentos legais ou eventuais, o Bibliotecário será substituído por um funcionário designado pela direção que deverá ter formação mínima em nível de ensino médio.

Seção I Dos direitos

Art. 39. São direitos do Bibliotecário:

- I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e de material suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;
- II - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;
- III - receber orientações específicas para correta realização do seu trabalho;
- IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- V - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar.

Seção II Dos deveres

Art. 40. São deveres do Bibliotecário:



Processo nº 21/2022/2022
Data 08/07/2022 Fis. 1111
Rubrica FALCÃO

- I - acompanhar as consultas dos alunos;
- II - organizar a biblioteca;
- III - zelar pela manutenção e conservação dos livros;
- IV - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- V - organizar, administrar e fiscalizar a biblioteca;
- VI - cuidar, conservar, organizar, catalogar e manter em ordem a classificação e ementário dos livros.

CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 41. Os Serviços Gerais desta Unidade Escolar contam com um corpo próprio de colaboradores, de acordo com as necessidades, e são integrados pelos colaboradores responsáveis pela limpeza e manutenção, designados pela direção.

Seção I Dos direitos

Art. 42. São direitos dos colaboradores responsáveis pela limpeza e manutenção:

- I - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;
- II - receber orientações específicas para a realização do trabalho;
- III - dispor de ambiente e de materiais suficientes e adequados para exercer, com eficiência, sua função;
- IV - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar;
- V - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II Dos deveres

Art. 43. São deveres dos colaboradores responsáveis pela limpeza e manutenção:

- I - tratar com urbanidade e com respeito os colegas de trabalho;
- II - manter a limpeza e o asseio das dependências internas e externas da Unidade Escolar;



Processo nº 21/14988/2022
Data 08/07/22 Fls 145
Rubrica Marcos

- III - zelar pela conservação do prédio, dos móveis e dos equipamentos;
- IV - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- V - usar adequadamente os materiais destinados à limpeza;
- VI - ser assíduo e pontual ao serviço;
- VII - cumprir as ordens superiores;
- VIII - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

Art. 44. Os serviços de apoio ao ensino destinam-se a prestar serviços de suporte técnico pedagógico aos corpos docente e discente, para desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e são integrados por:

- I - técnicos responsáveis pelos laboratórios;
- II - técnicos responsáveis pelos multimeios.

Seção I

Do Laboratório

Art. 45. Os laboratórios constituem-se de salas ambientes, que têm por objetivo fornecer ao aluno condições de experimentar e a ampliar seus conhecimentos.

Art. 46. Os laboratórios são organizados e mantidos por um técnico de laboratório designado pela direção, que deverá ter formação mínima em nível de ensino médio.

Art. 47. As atividades realizadas em laboratório ficarão sob a responsabilidade do professor do componente curricular nos termos de regulamento específico.

§1º Os equipamentos e manutenção dos laboratórios ficarão a cargo do técnico responsável com habilitação mínima de nível médio.

§2º O regulamento dos laboratórios é elaborado por seu responsável, juntamente com os professores dos componentes curriculares que o utilizam, pelo coordenador pedagógico e, é aprovado pelo Diretor da Unidade Escolar.

Seção II

Dos Multimeios



Processo nº 28044584/2022
Data 08/07/2022 Fis. JUCI
Rubrica LUCAS

Art. 48. Os multimeios constituem-se em recursos didáticos a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 49. Os multimeios são organizados, fornecidos e mantidos por um funcionário com escolaridade mínima de nível médio designado pela direção.

Parágrafo único. A utilização dos serviços de multimeios será regulamentada pela direção.

Seção III

Dos direitos

Art. 50. São direitos dos colaboradores responsáveis pelos serviços de apoio ao ensino:

- I - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e de material suficiente e adequado para exercer, com eficiência suas funções;
- II - ser tratado com respeito e com urbanidade por todos os colaboradores da Unidade Escolar;
- III - receber orientações específicas para correta realização do seu trabalho;
- IV - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- V - inteirar-se das normas deste Regimento Escolar.

Seção IV

Dos deveres

Art. 51. São deveres dos colaboradores responsáveis pelos serviços de apoio ao ensino:

- I - cumprir fielmente o horário de trabalho;
- II - tratar com urbanidade e com respeito os colegas de trabalho;
- III - requisitar material necessário para desenvolvimento de suas atividades;
- IV - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;
- V - usar adequadamente os materiais destinados às suas atividades;
- VI - não consentir que pessoas estranhas ingressem ou permaneçam no interior do laboratório.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 52. O corpo docente compreende o conjunto de professores, escolhidos e designados pela direção, para o exercício da função, deverão possuir nível superior, com habilitação específica.



Processo nº 2406159/2022
Data 08/07/22 Fis. Tit.
Rubrica MGCOS

Seção I

Dos direitos

Art. 53. São direitos do corpo docente:

- I - requisitar o material didático que julgar necessário ao desempenho de suas funções docentes;
- II - utilizar os recursos institucionais disponíveis na Unidade Escolar, necessários ao desempenho de sua função;
- III - utilizar, com prévio consentimento da direção, os serviços auxiliares da Unidade Escolar, para melhor exercício de sua função;
- IV - ter liberdade para selecionar critérios da avaliação;
- V - participar plena e ativamente do processo ensino-aprendizagem que a Unidade Escolar mantém e desenvolve, através de sua função e tarefas específicas;
- VI - frequentar cursos destinados a sua capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
- VII - usufruir os demais direitos e vantagens funcionais previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Seção II

Dos deveres

Art. 54. São deveres do corpo docente:

- I - elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- II - executar atividades de recuperação de alunos nos períodos previstos no Calendário Escolar;
- III - manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- IV - participar de atividades educativas promovidas pela Unidade Escolar;
- V - participar das reuniões do conselho de classe e de outras convocadas pelo coordenador pedagógico ou pela direção da Unidade Escolar;
- VI - executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- VII - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos de uso;



Processo nº 201041581/2022
Data 08/07/22 Fis. 146
Rubrica Marcos

VIII - fornecer, ao coordenador pedagógico, a relação de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares;

IX - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado;

X - utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da Unidade Escolar;

XI - proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem;

XII - utilizar os resultados obtidos na avaliação como função diagnóstica, a fim de subsidiar a reformulação do plano curricular, quando necessário;

XIII - devolver aos alunos suas provas e trabalhos escolares corrigidos com devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos;

XIV - comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares esclarecendo erros e critérios adotados;

XV - entregar na secretaria, em tempo hábil, após o término de cada bimestre, as relações de notas e faltas dos alunos;

XVI - escriturar o diário de classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;

XVII - manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem e disciplina geral da Unidade Escolar;

XVIII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XIX - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço;

XX - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;

XXI - analisar juntamente com o secretário e o coordenador pedagógico, as Ementas Curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias e o aproveitamento de estudos, quando for o caso;

XXII - participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar.

CAPÍTULO XI DAS PROIBIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA



Processo nº 29/2022
Data 08/07/22 Fis 1012
Rubrica Magos

Art. 55. É proibido aos funcionários que compõem a estrutura administrativa e pedagógica:

I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, em documento devidamente assinado, criticá-lo sob aspecto jurídico doutrinário;

II - retirar, sem prévia anuência da direção, qualquer documento ou objeto existente na Unidade Escolar;

III - entreter-se, durante as horas de trabalho em outras atividades estranhas ao serviço;

IV - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - tratar de interesses particulares na Unidade Escolar;

VI - exercer o comércio entre os colegas de serviço;

VII - coagir ou aliciar subordinados com objetivo da natureza político-partidária;

VIII - ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções político-religiosas, evitando qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

IX - falar, escrever ou publicar artigos em nome da Unidade Escolar, sem que para isso esteja autorizado pela direção;

X - retirar-se de seu local de trabalho sem motivo justificado, antes do final do expediente;

XI - apresentar-se ao serviço sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica;

XII - suspender as aulas ou dispensar os alunos antes do horário previsto para seu término.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES APLICADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 56. As penalidades aos funcionários da estrutura administrativa e pedagógica e aos funcionários dos serviços auxiliares são aplicadas em conformidade com o previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 57. Aos funcionários da estrutura administrativa e pedagógica e aos funcionários dos serviços auxiliares cabe o direito de defesa perante o órgão competente.



Processo nº 21014581/2022
Data 08/07/22 - Fls 114
Rubrica MAGS

**CAPÍTULO XIII
DO CORPO DISCENTE**

Seção I

Dos direitos

Art. 58. O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na Unidade Escolar.

Art. 59. São direitos do corpo discente:

- I - ser tratado com respeito e com atenção pela direção, pelos professores, pelos colaboradores da Unidade Escolar e pelos colegas;
- II - requerer o remanejamento quando maior, ou pelo pai ou responsável quando menor, havendo vagas ou comprovada a necessidade;
- III - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades e usufruir todos os benefícios prestados pela Unidade Escolar;
- IV - ser respeitado nos seus valores religiosos, culturais e políticos;
- V - requerer à direção, nova oportunidade quando faltar às avaliações, desde que a falta seja justificada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- VI - requerer a revisão de provas a direção, 3 (três) dias úteis após a divulgação da nota obtida, sempre que se sentir prejudicado no resultado da avaliação.

Seção II

Dos deveres

Art. 60. São deveres do corpo discente:

- I - cumprir as determinações da direção, do corpo docente e das autoridades educacionais;
- II - comparecer às solenidades cívicas, culturais e recreativas programadas pela Unidade Escolar;
- III - tratar com respeito a direção, o corpo docente, os colaboradores da Unidade Escolar e os colegas;
- IV - zelar pelas dependências da Unidade Escolar, ressarcindo-a nos prejuízos causados intencionalmente;
- V - integrar-se no amplo processo pedagógico desenvolvido pela Unidade



Processo nº 29/01/2022
Data 08/10/2022
Rubrica M. Mourad

Escolar;

- VI - frequentar com assiduidade as aulas e as demais atividades escolares;
- VII - esforçar-se por tirar o máximo proveito das atividades escolares;
- VIII - manter, durante as aulas, atitudes condizentes com a atividade que estiver sendo desenvolvida;
- IX - apresentar-se com o máximo de asseio e alinhamento, não só pessoal, mas também nos materiais escolares;
- X - portar-se corretamente dentro da Unidade Escolar;
- XI - apresentar-se uniformizado em todas as atividades escolares.

Seção III

Das proibições

Art. 61. É, expressamente, proibido ao corpo discente:

- I - ausentar-se da Unidade Escolar, durante o período de aula, sem permissão da direção;
- II - usar o nome da Unidade Escolar para qualquer atividade sem o conhecimento da direção;
- III - incentivar os colegas para os atos de indisciplina, faltas ou ausência coletiva;
- IV - trazer materiais não solicitados, como aparelhos eletrônicos, telefones celulares e outros que possam perturbar o desenvolvimento das aulas;
- V - induzir outros ao uso de substâncias que produzam dependência física ou psíquica, na Unidade Escolar ou nas proximidades;
- VI - entrar em sala de aula ou sair dela, sem permissão do professor;
- VII - distribuir folhetos ou impressos de qualquer natureza, nas imediações ou interior da Unidade Escolar, sem prévia autorização da direção;
- VIII - rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
- IX - desacatar a direção, a coordenação pedagógica, o professor, os colegas e demais colaboradores;
- X - fazer uso de celular, rádios e outros aparelhos eletrônicos capazes de produzir sons e ruídos em sala de aula, quando não utilizados para fins pedagógicos, com a autorização do professor;
- XI - uso de cigarro ou fumo de mascar no ambiente escolar.



Processo nº 007/2022
Data 03/07/22 Fls 15/2
Rubrica *[assinatura]*

Seção IV

Das penalidades

Art. 62. Em razão do exercício da função, às aplicações de sanções dar-se-ão pela direção, ouvido o coordenador pedagógico.

Art. 63. Conforme a gravidade ou reincidência das faltas são aplicadas as seguintes penalidades ao corpo docente:

I - repreensão oral e particular;

II - advertência escrita, com comunicação ao responsável quando se tratar de aluno menor de idade;

III - suspensão temporária, no todo ou em parte da participação em qualquer atividade em sala de aula, neste caso o aluno estará realizando atividades na Unidade Escolar sob a orientação e acompanhamento da coordenação pedagógica;

§1º As penalidades de advertência e repreensão serão de exclusiva competência da direção, depois de ouvido o coordenador pedagógico;

§2º A penalidade prevista no inciso III ocorrerá após aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, e será comunicada por escrito ao aluno ou a seus pais ou responsáveis, quando menor de idade;

§3º São proibidas as penalidades que atentem contra a dignidade, a saúde física e mental ou as que são nocivas à formação do aluno.

Art. 64. Em caso de reiteração de falta grave como agressão física, a direção agirá em consonância com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho Tutelar e a Promotoria da Infância e da Adolescência;

Art. 65. Em caso de reiteração de falta grave, será expedida a guia de transferência, entregue ao responsável.

Art. 66. Seja qual for a penalidade, caberá ao aluno ou a seu responsável o direito de defesa.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 67. O conselho de classe é o órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, e tem como função específica sugerir medidas adequadas à avaliação do rendimento escolar, restritos a cada série.



Processo nº 29/044581/2022
Data 08/07/22 Fls 151
Rubrica *[assinatura]*

Art. 68. O conselho de classe é o mecanismo institucional de avaliação, que realiza a apreciação do nível de aprendizagem alcançado pelo aluno.

Art. 69. O conselho de classe tem por finalidade:

I - analisar o aproveitamento global das turmas e individual dos alunos, verificando as causas de alto e baixo rendimento;

II - acompanhar criteriosamente o progresso dos alunos;

III - estudar e sugerir medidas com vistas a intensificar o aproveitamento dos alunos e melhorar suas atividades;

IV - identificar os alunos com aproveitamento insuficiente, encaminhando-os à coordenação pedagógica;

V - identificar as causas do aproveitamento insuficiente, sugerindo alternativas para saná-las;

VI - coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

VII - traduzir conceitos em notas e decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências recebidas;

VIII - analisar a metodologia e os critérios de avaliação adotados pelos professores conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, garantindo a eficácia da proposta pedagógica da Unidade Escolar;

IX - decidir sobre a promoção de alunos, em casos especiais, atendida a proposta pedagógica.

Art. 70. O conselho de classe é constituído:

I – pela direção;

II – pela coordenação pedagógica;

III – pelos professores da classe.

Art. 71. A presidência do conselho de classe é exercida pela direção, e, em sua ausência será substituído pelo coordenador pedagógico.

§1º O conselho de classe só funcionará com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros.

§2º Os resultados da reunião do conselho de classe devem ser lavrados em Ata específica, por quem o presidirá.

Seção I

Do Conselho de Classe Bimestral

Art. 72. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico desta Unidade



Processo nº 21/2022/2022
Data 10/07/2022 Fis
Rubrica LUBI CAS

Escolar, é realizado, bimestralmente, o conselho de classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos alunos.

Art. 73. O conselho de classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 74. A coordenação dos trabalhos do conselho de classe será assumida pela coordenação pedagógica, na falta desta pela direção.

Art. 75. O trabalho a ser desenvolvido pelo conselho de classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas à:

I - provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

II - análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes, conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia da Proposta Pedagógica desta Unidade Escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe Final

Art. 76. A reunião do conselho de classe, realizada após o exame final, deverá contar com 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos alunos, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para aprovação do aluno, quando não foi atingida a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 77. Fica impedido ao conselho de classe e deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 78. Em se tratando de aluno que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, em determinados componentes curriculares, o conselho de classe deve avaliar a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do caput deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% (oitenta por cento) de aprovação nos demais componentes curriculares, e ter a anuência da direção e coordenação pedagógica.



Processo nº 24743/2022
Data 07/07/2022
Rubrica [assinatura]

Art. 79. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do conselho de classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do conselho de classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 80. As normas de funcionamento de ensino nesta Unidade Escolar obedecem às instruções baixadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pela proposta pedagógica, devendo sempre ter em vista os interesses e a formação do aluno.

Art. 81. A jornada escolar diária incluirá pelo menos 04 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Art. 82. O ensino fundamental é organizado em anos, e operacionalizado, no turno diurno, destina-se ao atendimento da população sob a ótica do respeito à diferença e do direito à igualdade primando pela qualidade da educação na perspectiva do acesso de inclusão as especificidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 83. Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com a Lei 13.415/2017 e o previsto na proposta pedagógica desta Unidade Escolar e nas normas e instruções determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 84. Os componentes curriculares da base nacional comum devem ser articulados aos aspectos da vida cidadã, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica, na diversidade nacional previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares.

Art. 85. O Currículo Pleno será consolidado através da Matriz Curricular, obedecendo-se às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional, Conselho



Estadual de Educação e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 86. Os currículos do ensino fundamental devem ter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 87. Nos anos iniciais do ensino fundamental a duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos, com jornada diária mínima de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 88. Nos anos finais do ensino fundamental a duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, com jornada diária mínima de quatro horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 89. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo da educação básica, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 90. O ensino de Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.

Art. 91. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 92. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente, nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 93. O conteúdo referente ao ensino da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado no componente curricular de Arte.

Art. 94. Esta Unidade Escolar oferece em seu currículo conteúdos, operacionalizados por meio de projetos interdisciplinares, sendo:

- I - saúde;
- II - direito das crianças e dos adolescentes;
- III - sexualidade e gênero;
- IV - vida familiar e social;



Processo nº 24104884/2022
Data 08/07/22 Fis. 155
Rubrica Marcos

- V - preservação do meio ambiente, nos termos da Política Nacional de Educação Ambiental;
- VI - educação para o consumo;
- VII - educação fiscal;
- VIII - trabalho;
- IX - ciência e tecnologia;
- X - diversidade cultural;
- XI - educação para os direitos humanos;
- XII - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria;
- XIII - educação alimentar e nutricional;
- XIV - prevenção e ações de conscientização, prevenção de todos os tipos de violência contra a criança, o adolescente e a mulher e combate à intimidação sistemática do bullying;
- XIV - superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia e outros.

Seção I

Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 95. O ensino fundamental estruturar-se-á em:

- I - anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, atendendo a faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos, sendo do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano;
- II - anos finais com 4 (quatro) anos de duração, atendendo a faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, sendo do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.

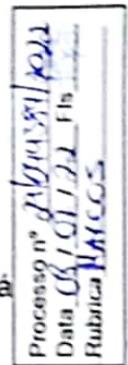
Parágrafo único. Ao aluno, independentemente da idade de seu ingresso no 1º ano, será assegurado o direito de cursar o ensino fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 96. Esta Unidade Escolar tem assegurado em sua proposta pedagógica a transposição aos alunos provenientes do ensino fundamental de 08 (oito) anos para o de 09 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos escolares do aluno.

Art. 97. Nos anos iniciais e finais do ensino fundamental será oferecida a Língua Inglesa em caráter obrigatório.

Art. 98. No ensino fundamental com duração de nove anos será adotado o



regime de progressão continuada do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano.

Parágrafo único. A partir do 2º (segundo) ano o regime de progressão será o regular.

Art. 99. No 1º (primeiro) e no 2º (segundo) ano do ensino fundamental, deve-se assegurar a ação pedagógica devendo ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos alunos, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 100. Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental o professor regente ministra aulas de todos os componentes curriculares, com exceção de Língua Inglesa e Educação Física.

Parágrafo único. Os componentes curriculares nominados no caput são ministrados por professores com habilitação específica.

Art. 101. A partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental todos os componentes curriculares são ministrados por professores com habilitação específica.

Art. 102. A Matriz Curricular que sofrer alterações poderá entrar em vigor no ato de sua aprovação.

Art. 103. Os componentes curriculares obrigatórios do ensino fundamental são assim organizados em relação às áreas de conhecimentos:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II – Matemática:

- a) Matemática.

III – Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV – Ciências Humanas:

- a) História;



Processo nº 2011/15.84/2022
Data 08/01/22 Fis
Rubrica MARCOS

b) Geografia.

Art. 104. A Educação Física, componente curricular obrigatório da educação básica, integrada à proposta pedagógica desta Unidade Escolar, faz parte da matriz curricular, ajustando-se às faixas etárias e às condições do aluno.

Art. 105. O currículo do ensino fundamental inclui conteúdos relativos à condição e direitos dos idosos, educação alimentar e nutricional de forma a valorizar e a produzir conhecimentos sobre os assuntos.

Art. 106. O currículo do ensino fundamental inclui, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 107. O currículo do ensino fundamental inclui em seus conteúdos temas relativos ao Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Art. 108. O currículo do ensino fundamental deve incluir, como tema transversal, o estudo sobre os símbolos nacionais.

Art. 109. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput deste artigo incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 110. O componente curricular Língua Inglesa é oferecido, a partir do 1º (primeiro) ano, em horário normal de aula, atendendo os objetivos da proposta pedagógica.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 111. A Unidade Escolar oportuniza aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a inclusão em sala comum, garantindo-lhes o acesso, permanência, progressão escolar e terminalidade, por meio de:

I – flexibilização e adaptação do currículo e da metodologia de ensino;

II – recursos didáticos diferenciados;



Processo nº 21/01554/2022
Data 07/07/22 Fis 15
Rubrica Marcos

III – processo de avaliação adequado.

Art. 112. Para atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a Unidade Escolar assegurará recursos educacionais para apoiar, complementar, suplementar e garantir a educação escolar e o desenvolvimento das potencialidades dos alunos.

Parágrafo único. A Unidade Escolar proporcionará condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, biblioteca, áreas de lazer e sanitários.

Art. 113. A Unidade Escolar oportunizará a inclusão, em sala comum, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos alunos, por meio:

I - de Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

- a) avaliação das necessidades educacionais do aluno;
- b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;
- c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática;

II - da atuação colaborativa quando for o caso, entre professor regente e equipe pedagógica;

III - do apoio aos alunos que necessitam de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado;

IV - da distribuição dos alunos pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

V - da disponibilização de ambientes colaborativos de aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação das necessidades educacionais do aluno, previsto na alínea a, dar-se-á por laudo médico;

Art. 114. A educação escolar do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nas etapas e modalidades da educação básica, é de responsabilidade do professor, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa.

Art. 115. Caberá à equipe pedagógica e administrativa da Unidade Escolar



Processo nº 29104158/2022
Data 08/07/22 Fls 133
Rubrica MARGOS

apoiar ações voltadas à escolarização dos alunos, público da educação especial, em articulação com professores das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

- I - à percepção de necessidades educacionais dos alunos;
- II - ao estudo e implementação de ações educativas;
- III - à avaliação do processo educativo.

Parágrafo único. A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica desta Unidade Escolar.

Art. 116. Para atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a Unidade Escolar pode oferecer, quando for o caso, atendimento em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§1º Os atendimentos em ambiente hospitalar ou domiciliar são garantidos aos alunos impossibilitados de frequentar aulas na Unidade Escolar, em razão de problemas de saúde e ou outro impedimento, que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

§2º A organização desses serviços se dará mediante ação integrada da Unidade Escolar e o Sistema de Saúde.

Art. 117. Em caráter transitório e concomitante, os alunos incluídos nas classes comuns poderão ser atendidos nas salas de recurso, em turno diferente ao da classe comum, conforme legislação vigente.

Art. 118. Esta Unidade Escolar poderá criar classe especial para alunos, que não se beneficiam da organização curricular da classe comum, em caráter especial e transitório, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Seção I Da Matrícula

Art. 119. A matrícula é uma medida administrativa que formaliza o ingresso legal do aluno na Unidade Escolar.

Art. 120. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data



Processo nº 21/CHS/MS/14022
Data 08/07/22 Fls. 122
Rubrica MATHIOS

estabelecida no caput deste artigo, deverão ser matriculadas na educação infantil, na pré-escola.

Art. 121. Aos candidatos a matrícula exigir-se-ão dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo aluno, se maior, ou pelos pais ou responsável, se menor;

II - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

III - guia de transferência ou histórico escolar;

IV - apresentação de carteira de vacinação, para alunos de até 18 anos;

V - ementa curricular, se for o caso.

Art. 122. Quando o aluno for maior de idade, exigir-se-á, também:

I - fotocópia da carteira de identidade, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

II - fotocópia do título de eleitor, acompanhada do original, para conferência e autenticação;

III - prova de cumprimento das obrigações militares.

Art. 123. A matrícula concretizar-se-á após:

I - apresentação da documentação exigida;

II - deferimento da direção e;

III - pagamento da taxa de matrícula.

§1º Será indeferida a matrícula que se efetivar com documentos falsos ou adulterados, ou pela falta de entrega de documentos.

§2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula serão de inteira responsabilidade da Unidade Escolar.

Art. 124. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano:

I - pelo aluno, quando maior ou pelo responsável, quando menor;

II - pela direção da Unidade Escolar, por conveniências pedagógicas, didáticas ou disciplinares.

Parágrafo único. No caso de cancelamento da matrícula, por iniciativa da direção, será imediatamente expedida a guia de transferência, e o Conselho tutelar, comunicado.

Art. 125. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.



Processo nº 29/1044581/2022
Data 08/02/22 Fis 161
Rubrica MAGSUL

Art. 126. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Transferência, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, com assinatura prévia do aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade.

Art. 127. A matrícula e a equivalência de estudos de alunos provenientes de países estrangeiros serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 128. A aceitação da matrícula de alunos procedentes de países estrangeiros dependerá do cumprimento, por parte dos interessados, de todos os requisitos legais.

Parágrafo único. A matrícula de alunos estrangeiros será efetivada após apresentação de seu registro no Serviço de Estrangeiros na Polícia Federal.

Art. 129. Ao aceitar a transferência, a Unidade Escolar assumirá a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações necessárias.

Seção II

Da Matrícula Por Transferência

Art. 130. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Unidade Escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao conselho de classe da Unidade Escolar recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§2º Em caso de matrícula de aluno oriundo de Unidade Escolar com organização curricular diferenciada, a Unidade Escolar recipiendária, após a análise documental, deverá elaborar Portaria de classificação, para legitimar o ato de posicionamento do aluno.

§3º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, excepcionalmente na impossibilidade de julgamento, a Unidade Escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação por avaliação do aluno.

Art. 131. É vedado a qualquer Unidade Escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da Unidade Escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A Unidade Escolar recipiendária pode efetivar a matrícula



Processo nº 2110/MS/2022
Data 07/07/22
Fis 162
Rubrica MARGOS

do aluno no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na Unidade Escolar de origem.

Art. 132. Ao aceitar a transferência, a direção desta Unidade Escolar assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações curriculares necessárias, exceto nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 133. A aceitação da matrícula por transferência de aluno com escolaridade procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 134. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Transferência, a direção desta Unidade Escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de Termo de Compromisso, a ser assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade e assegurar as seguintes condições:

I - que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Transferência da Unidade Escolar de origem e/ou com o Termo de Compromisso firmado na Unidade Escolar recipiendária;

II - que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na Declaração de Transferência e/ou Termo de Compromisso firmado nesta Unidade Escolar;

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao aluno se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, com lavratura da decisão em ata.

Art. 135. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do artigo anterior deste Regimento Escolar e o requerente persistir na permanência nesta Unidade Escolar a direção, sob a anuência do aluno, quando maior, ou dos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto neste Regimento Escolar.

Art. 136. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a data da matrícula na Unidade Escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da Unidade Escolar de origem.

Seção III

Do Calendário Escolar

Art. 137. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades previstas pela Unidade Escolar.



Processo nº 2104584/2022
Data 08/07/22 Fis 153
Rubrica MARGOS

Art. 138. O ano letivo terá a duração de, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho efetivo, e uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, acrescido de aulas extras para estudos de recuperação e exames finais oferecidas fora do turno em que o aluno estiver matriculado.

Art. 139. As aulas não poderão ser suspensas, a não ser em decorrência de fatos que justifiquem tal medida, e quando suspensas, serão repostas para o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 140. Os trabalhos escolares não podem ser encerrados sem que tenham cumprido o mínimo de carga horária e de dias letivos fixados no Calendário Escolar.

Art. 141. O Calendário Escolar contém as seguintes indicações:

- I - período inicial de matrícula;
- II - início das atividades docentes;
- III - início e término dos bimestres;
- IV - período de aulas e de férias dos corpos docente e discente;
- V - feriados;
- VI - previsão mensal de dias letivos;
- VII - datas de apresentação dos resultados dos alunos;
- VIII - início e término do ano letivo;
- IX - reuniões do conselho de classe;
- X - comemorações cívicas, culturais e desportivas;
- XI - recessos;
- XII - período de recuperação bimestral;
- XIII - exame final;
- XIV - período da avaliação interna;
- XV - estudos/formação continuada dos profissionais administrativos e dos professores.

Seção IV

Dos Critérios de Agrupamento

Art. 142. No ensino fundamental de acordo com o ano a ser cursado, as turmas são constituídas por alunos devidamente matriculados na Unidade Escolar.

Art. 143. O número de alunos, por turma, no ensino fundamental será de, no máximo 40 (quarenta) e no mínimo de 10 (dez) alunos por sala.

Art. 144. Quando houver alunos com deficiência, transtornos globais do



Processo nº 20194581/2022
Data 05/07/22 Fis. J.B.
Rubrica MAGSUL

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, esta Unidade Escolar observará o quantitativo máximo de:

- I - 20 (vinte) alunos, nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - 25 (vinte e cinco) alunos nos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A inclusão dar-se-á, de no máximo 3 (três) alunos, preferencialmente com a mesma deficiência, considerando-se o laudo médico, aplicando também essa quantidade nos casos de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 145. Na composição de turmas deve ser atendida o quantitativo máximo de alunos estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 146. Para oferta das etapas da educação básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por aluno:

- I - 1,50 m² nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - 1,30 m² nos anos finais do ensino fundamental.

§1º Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteira.

Art. 147. Podem ser organizadas classes ou turmas conforme o nível de desenvolvimento do aluno, independentemente do ano, para estudos de Língua Estrangeira no ensino fundamental, com opção de oferecimento em turno contrário.

Seção V

Da Frequência

Art. 148. A frequência às aulas e demais atividades é permitida somente aos alunos legalmente matriculados na Unidade Escolar.

Art. 149. É obrigatória, aos alunos, a frequência às aulas e a todas as atividades desta Unidade Escolar.

Art. 150. A frequência do aluno será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 151. A frequência do aluno matriculado após o início do ano letivo é computada a partir do ingresso nesta Unidade Escolar.

Art. 152. No ensino fundamental, é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computadas ao final de cada ano letivo exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

Art. 153. O registro da frequência do aluno às atividades educacionais é



Processo nº 21041584/2022
Data 07/07/2022 Fis 165
Rubrica PARGOS

efetuado, obrigatoriamente, no diário de classe, pelo professor, e entregue por este na secretaria.

Art. 154. O aluno impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de saúde pode requerer o regime domiciliar ou hospitalar.

Parágrafo único. A certificação da frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor que atende ao aluno.

Art. 155. A frequência do aluno recebido por transferência é computada para fins de promoção ou para possibilitar a sua participação no exame final, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo da carga horária cursada pelo aluno.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, somente será aplicado ao aluno que não passe por nenhum processo de classificação realizada por meio de avaliação.

Art. 156. O aluno dispensado de cursar componente(s) curricular(es) mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), referente ao total da somatória da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) a que estiver obrigado a cursar.

Art. 157. As justificativas de faltas apresentadas servem apenas para atender às normas disciplinares, não abonando as faltas, exceto no caso previsto em lei.

Art. 158. A Unidade Escolar deve adotar providências internas capazes de estimular a frequência e a pontualidade do aluno em suas atividades letivas, de forma a garantir o cumprimento da carga horária.

Art. 159. A Unidade Escolar mantém um sistema de comunicação com as famílias para que a frequência e a pontualidade do aluno sejam objeto de acompanhamento.

Parágrafo único. Será notificada ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Seção VI

Do Regime Domiciliar

Art. 160. O regime domiciliar envolve a família e a Unidade Escolar, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver



Processo nº 21/04/2022/0014
Data 07/07/2022 Fls. 106
Rubrica MELLO

impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar dentro das possibilidades da Unidade Escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelos pais, responsável ou aluno, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo deve, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º As faltas dos alunos que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que o aluno tem direito a faltar.

§4º Será assegurado o regime domiciliar à aluna em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante laudo médico que indique a necessidade da aluna gestante se afastar da Unidade Escolar.

Art. 161. São considerados merecedores de tratamento excepcional:

I - alunas em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade na pessoa de si mesmo (a), por meio de atestado médico.

Art. 162. Compete ao secretário:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o aluno.

Art. 163. Compete ao coordenador pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do aluno para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades



Processo nº 21/041581/2022
Data 07/07/22 Fis. ICS
Rubrica Marcos

- c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
- d) aprovação ou reprovação, quando for o caso;
- e) outros registros de observações pertinentes;

Art. 173. A ementa escolar acompanhará a guia de transferência quando solicitada.

CAPITULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 174. A avaliação da aprendizagem é entendida como fonte principal de informação e referência do processo de aprendizagem.

Art. 175. A avaliação da aprendizagem é feita de maneira contínua, sistemática e integral, ao longo de todo período letivo, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, nos domínios cognitivos, afetivo e psicomotor, visando:

- I - apurar o rendimento escolar do aluno, com vistas a sua promoção e continuidade de estudos;
- II - replanejamento da prática educativa;
- III - servir de base para a verificação do aprendizado, para aproveitamento de estudos, para estudos de recuperação e a promoção do aluno;
- IV - propiciar ao aluno, condições de avaliar seu conhecimento e desenvolver o espírito crítico;
- V - aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;
- VI - fundamentar as decisões do conselho de classe, quanto aos procedimentos de recuperação da aprendizagem, e da classificação de alunos.

Art. 176. Na avaliação o professor deverá ter a preocupação de:

- I - valorizar;
- II - elaborar;
- III - aplicar e;
- IV - julgar os instrumentos diversos de avaliação.

Art. 177. A avaliação da aprendizagem é realizada de forma contínua, sistemática e integral, ao longo de todo processo de ensino e de aprendizagem, observando-se o comportamento do aluno nos domínios afetivo, cognitivo e psicomotor.

Art. 178. O rendimento dos alunos no 1º (primeiro) ano do ensino



Processo nº 29/04MS/2022
Data 07/07/22 Fls 169
Rubrica

fundamental é expresso através de parecer descritivo constando o desenvolvimento dos alunos nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor.

Art. 179. Na observação sistemática e constante do desempenho do aluno, considera-se além do conhecimento, a atenção, o interesse, as habilidades e competências, a responsabilidade, a participação, a pontualidade e a assiduidade na realização de atividades e organização nos trabalhos escolares.

Art. 180. Em conformidade com a apreciação do conselho de classe, os alunos que não demonstrarem ter alcançado o nível de aprendizagem estabelecido deverão realizar estudos para a Recuperação da Aprendizagem.

Art. 181. O aluno pode prestar exame final em todos os componentes curriculares, desde que não tenha sido retido por insuficiência de frequência.

Art. 182. Na observação sistemática e constante do desempenho do aluno, considerar-se-á além do conhecimento, a atenção, o interesse, as habilidades, a responsabilidade, a participação, a pontualidade e a assiduidade, na realização das atividades e organização dos trabalhos escolares.

Art. 183. Como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, é adotado o sistema de números de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se o decimal 5 (cinco), fazendo-se o arredondamento pelos seguintes critérios:

I - os decimais 1 e 2 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior;

II - os decimais 3, 4, 6 e 7 serão substituídos pelo decimal 5;

III - os decimais 8 e 9 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 184. A atribuição de notas deve ser resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 185. Ao final de cada bimestre do ano letivo, será registrada uma nota que represente o aproveitamento escolar do aluno, em cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Art. 186. O cálculo da média anual será obtido computando-se as médias dos quatro bimestres, que para sua aprovação deverá alcançar a média igual ou superior a 6,0 (seis), aplicando a seguinte fórmula:



Processo nº 210858/2022
Data 08/07/22 Fis JHC
Rubrica MMS

$$MA = \frac{1^a MB + 2^a MB + 3^a MB + 4^a MB}{4} \geq 6,0$$

MA = Média Anual

MB = Média Bimestral

Art. 148. Para apuração da média final, após exame, deve ser empregada a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF = Média Final

EF = Exame Final

MA = Média Anual

Art. 187. A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação de aproveitamento do aluno.

§1º Será considerado aprovado a partir do 2º (segundo), o aluno que:

I - atingir a média anual igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular;

II - obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) após exame final;

III - tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária que estiver obrigado a cursar.

§2º Considerar-se-á retido a partir do 2º (segundo) ano:

I - o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que estiver obrigado a cursar;

II - o aluno que não conseguir, após exame final, a média final mínima de 5,0(cinco).

Art. 188. Para o aluno que ingressar no ensino fundamental, após o início do ano letivo, serão considerados os bimestres cursados a partir da data da sua matrícula.

Art. 189. As avaliações do aluno que ingressar após o início do ano letivo apresentando menção, símbolo ou conceito serão consideradas e analisadas pelo conselho de classe.

Art. 190. A avaliação do aluno que ingressar após o início do ano letivo,



Processo nº 2104581/2022
Data 07/07/22 Fls 111
Rubrica MARGOS

apresentando notas na guia de transferência, considerar-se-á as notas da Unidade Escolar de origem, mais as notas dos bimestres cursados na Unidade Escolar.

Art. 191. No cálculo da média anual para os alunos que não possuem as notas dos quatro bimestres serão computadas as notas que eventualmente constam na guia de transferência, juntamente com as notas dos bimestres cursados na Unidade Escolar.

Parágrafo único. A média anual será resultante do número de notas relativas aos bimestres cursados em ambas Unidades Escolares.

Seção I

Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 192. A Recuperação da Aprendizagem é uma estratégia de intervenção no processo ensino-aprendizagem e de reorientação da mesma.

Art. 193. A Recuperação da Aprendizagem nesta Unidade Escolar ocorrerá através das seguintes formas:

I - contínua, processual - como parte integrante do processo de aprendizagem, realizada durante o desenvolvimento das aulas regulares;

II - paralela - serão oferecidas aulas de recuperação paralela fora do período letivo nos componentes curriculares que apresentar dificuldades;

Parágrafo único. Após o encerramento de cada bimestre, até o terceiro bimestre, serão oferecidas aos alunos, mediante requerimento, provas substitutivas em todos os componentes curriculares, podendo eliminar a nota que estiver abaixo da média, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 194. Aproveitamento de estudos é mecanismo que possibilitará ao aluno a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo escolar.

§1º São objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do aluno na etapa final da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.



Processo nº 28/12/2022
Data 07/07/22 Fis
Rubrica MARGOS

Art. 195. O aluno que apresentar Certificado(s) de Eliminação Parcial deverá cumprir, no mínimo, 75% de frequência da carga horária total correspondente aos componentes curriculares que estiver obrigado a cursar.

Art. 196. Será assegurada ao aluno a dispensa de cursar os componentes curriculares referentes à série em que apresentar certificado de eliminação.

Seção III

Da Adaptação Curricular

Art. 197. A adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa prosseguir seus estudos.

Art. 198. Nos anos iniciais do ensino fundamental não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 199. A adaptação curricular deverá ser ofertada ao aluno imediatamente após a matrícula, de maneira intensiva, para que ele possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à sua aprendizagem.

Art. 200. Nos anos finais do ensino fundamental, a adaptação curricular incidirá sobre a base nacional comum e o componente curricular obrigatório da parte diversificada.

Art. 201. Para a efetivação do processo de adaptação curricular de bimestre, esta Unidade Escolar deverá:

- I - comparar o currículo;
- II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo aluno, quando maior, ou pais ou responsável, quando menor, constando o componente curricular, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;
- IV - ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;
- V - elaborar atas de resultados finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptação curricular de ano concluído;
- VI - arquivar, no prontuário do aluno o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsável, quando menor, ou pelo aluno, quando maior.



Processo nº 2144554/2022
Data 07/07/2022
Fis. 1-3
Rubrica MAGS

Parágrafo único. A execução do plano e o registro do desempenho do aluno deverão ser acompanhados pela inspeção escolar.

Art. 202. O aluno que sofrer classificação por avaliação ou equivalência de estudos nesta Unidade Escolar não está sujeito à adaptação curricular.

Art. 203. Os critérios para avaliação e aprovação nos estudos de adaptação curricular são os mesmos estabelecidos neste regimento escolar.

Art. 204. É dispensado da adaptação curricular o aluno que concluiu com êxito a língua estrangeira obrigatória no ensino fundamental da instituição de ensino de origem, mesmo que diferente da oferecida na Unidade Escolar recipiendária.

Seção IV

Da Classificação

Art. 205. Classificação é a medida administrativa que a Unidade Escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em uma das séries do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 206. A classificação dar-se-á por:

I - promoção, para aluno da própria Unidade Escolar, que obteve aproveitamento no ano anterior;

II - transferência, para candidatos de outras Unidades Escolares do país ou do exterior;

III - avaliação, feita pela Unidade Escolar, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita sua inscrição na série adequada ao grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

§1º A classificação por transferência, em se tratando de aluno oriundo de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, especificamente, da ementa curricular e, excepcionalmente por avaliação, conforme o disposto neste Regimento Escolar.

§2º A classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento e a coerência entre a idade própria e a série pretendida, em conformidade com a proposta pedagógica.

§3º A classificação por avaliação dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada componente curricular.



Processo nº 21/04488/2022
Data 08/07/22 Fis 114
Rubrica MGLCS

Art. 207. Na classificação por transferência, em se tratando de aluno oriundo de organização curricular diferenciada, a Unidade Escolar deverá elaborar portaria para legitimar o ato da classificação.

Art. 208. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do aluno, da Unidade Escolar e dos profissionais envolvidos:

- I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior, e pelos pais ou responsável, quando menor;
- II - análise e homologação do requerimento, por parte da direção;
- III - elaboração das avaliações por componente curricular constantes da base nacional comum do currículo, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido;
- IV - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;
- V - arquivamento das avaliações no prontuário do aluno.

Art. 209. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 210. Mediante a obtenção da nota mínima 7,0 (sete), exigida para aprovação nos componentes curriculares objeto da avaliação, providenciar:

- I - o registro do resultado em ata descritiva, específica para este fim;
- II - portaria para legitimar o ato da classificação, onde deverá constar para qual série e etapa da educação básica que o candidato a matrícula foi classificado;
- III - o registro da portaria nos documentos escolares do aluno;
- IV - o arquivamento da portaria e da ata descritiva no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetivada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, devidamente vistos pela inspeção escolar.

Seção V

Do Avanço Escolar

Art. 211. Avanço escolar significa a promoção do aluno para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.



Processo nº	29/044584/2022
Data	08/03/22
Fis	113
Rubrica	MAGSUL

Art. 212. O aluno poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I - estiver matriculado e frequente em curso da Unidade Escolar, no período mínimo de um ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares cursados nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias, contados a partir do início do ano letivo.

§3º O aluno quando maior, ou seu responsável poderá requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

III - se atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular avaliado.

Art. 213. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a Unidade Escolar deverá dispor dos seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico de profissionais especializados;

III - histórico escolar do aluno;

IV - relatório da Supervisão de Gestão Escolar com informações sobre a vida escolar do aluno.

Art. 214. Para a realização do avanço escolar na etapa final da educação básica, ensino fundamental, a Unidade Escolar deverá:

I - comunicar a Supervisão de Gestão Escolar a necessidade de realização do avanço escolar;

II - constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais especializados, para elaboração e aplicação de avaliações.

§1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger componente curricular da base nacional comum e da parte diversificada e corrigidas pela comissão.

§2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Supervisão de Gestão Escolar.

Art. 215. O aluno só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar



Processo nº 210418/2022
Data 08/07/2022 Fls 126
Rubrica MARGOS

na mesma Unidade Escolar.

Art. 216. O aluno posicionado por meio do avanço escolar deverá cursar integralmente o ano escolar no qual se beneficiou deste instituto.

Art. 217. Todos os resultados da classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do avanço escolar deverão ser registrados em atas e portarias específicas para cada aluno, devendo todos os documentos referentes ao processo serem arquivados no prontuário do aluno e devidamente vistados pela Supervisão de Gestão Escolar.

Seção VI

Da Equivalência de Estudos

Art. 218. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos alunos em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Art. 219. Quando desta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento dirigido à direção da Unidade Escolar;
- II – cópia de documento de identificação pessoal;
- III – documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§1º O documento referido no inciso III, deverá conter:

- I – assinatura da autoridade escolar competente;
- II – autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, para aquele emitido em países não signatários à Convenção de Haia;

III – apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;

IV – tradução oficial, devidamente formalizada por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentados em Língua Espanhola.

§2º Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, documento este, inclusive, indispensável para a efetivação da matrícula.

§3º Ao receber todos os documentos e objetivando a equivalência de estudos, esta Unidade Escolar, considerando a sua proposta pedagógica e o seu



Processo nº 29104MSJ/2022
Data 08/01/22 Fis. [assinatura]
Rubrica MARGO S

regimento escolar, procederá:

I – à compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;

II – à autenticação das cópias apresentadas, datadas e assinadas pelo funcionário responsável por este ato.

Art. 220. A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental é de competência da Unidade Escolar e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§3º Cabe a Supervisão de Gestão Escolar orientar a Unidade Escolar na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 221. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da Unidade Escolar expedirá a portaria de equivalência, que será registrada nos documentos da vida escolar do aluno.

Art. 222. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Estadual de Educação em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela Unidade Escolar.

Art. 223. Para a efetivação da equivalência de estudos será exigido do aluno estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

Seção VII

Da Aceleração de Estudos

Art. 224. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela Unidade Escolar com vistas a corrigir o atraso escolar do aluno em relação à idade/série, ou outra forma de organização de ensino, possibilitando a este o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§1º Será considerada defasagem idade/série a lacuna de, no mínimo, 2 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do aluno no ato da matrícula.

§2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a Unidade Escolar deverá:



Processo nº 2104584/2022
Data 07/07/22 Fis. LBS
Rubrica MAREAS

- I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo aluno;
- II - elaborar projeto pedagógico de aceleração que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;
- III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/série.

§3º O reposicionamento do aluno, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização em que foi posicionado.

Art. 225. Para a efetivação da aceleração de estudos, esta Unidade Escolar deve:

- I – fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo aluno;
- II – elaborar projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de formação do aluno;
- III – assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E DO ARQUIVO

Art. 226. Escrituração escolar é o registro sistemático dos dados relativos à vida escolar dos alunos com a finalidade de assegurar sua identificação, a regularidade de sua vida escolar e a autenticidade dos seus estudos.

Art. 227. Entende-se por arquivo, a ordenação e preservação de documentos destinados a garantir a manutenção dos dados e informações, objetos da escrituração escolar.

§1º Ao arquivo ativo pertencem às pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e os documentos referente a alunos, matriculados no ano letivo.

§2º Ao arquivo passivo pertencem às pastas de assentamento individual do corpo docente e técnico administrativo e documentos de alunos e colaboradores que não mais fazem parte desta Unidade Escolar.



Processo nº	21/04584/2022
Data	07/07/22
Fis	1891
Rubrica	MAGSUL

Art. 228. A escrituração escolar e o arquivo têm a finalidade de assegurar:

- I - a verificação da identidade dos alunos desta Unidade Escolar;
- II - a regularidade dos seus estudos;
- III - a autenticidade da sua vida escolar.

Art. 229. A escrituração escolar e o arquivo devem ser organizados de forma simples e funcional.

Art. 230. A escrituração escolar e o arquivo destinam-se:

- I - ao registro dos dados relativos a vida escolar dos alunos;
- II - à classificação e ordenação dos documentos que comprovam esses fatos;
- III - à preservação e segurança dos documentos;
- IV - à localização fácil que permita rápida verificação, em qualquer tempo, dos documentos dos alunos da Unidade Escolar.

Art. 231. A Unidade Escolar compete organizar a escrituração escolar e o arquivo para atender às solicitações de informações nos limites de sua competência.

Art. 232. À direção da Unidade Escolar compete superintender a escrituração escolar e o arquivo.

Art. 233. Nenhum documento pode ser retirado do arquivo sem a prévia autorização da direção da Unidade Escolar.

Parágrafo único. As certidões ou cópias de documentos arquivados podem ser fornecidas atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização da direção.

Art. 234. Nos documentos escolares devem constar abaixo da assinatura do Diretor e do secretário, em exercício à época de sua emissão, seus nomes por extenso e número de registro.

Parágrafo único. Nenhum documento pode conter rasuras, borrões, emendas ou sobrescritos.

Art. 235. Na escrituração escolar concentram-se dados escolares que são registrados de forma individual e /ou de forma coletiva.

Art. 236. Fazem parte da forma de registros individuais indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da certidão de nascimento ou casamento;



III - portarias; e

IV - histórico escolar ou guia de transferência, quando for o caso.

Art. 237. Fazem parte da forma de registros coletivos indispensáveis à escrituração escolar, os seguintes documentos:

I - Diário de Classe;

II - Atas de Resultados Finais.

Art. 238. Devem constar do arquivo desta Unidade Escolar os seguintes documentos que retratem sua realidade pedagógica administrativa:

I - Calendário Escolar;

II - Matrizes Curriculares;

III - Regimento Escolar e Proposta Pedagógica;

IV - controle de frequência dos administrativos;

V - controle de frequência do corpo docente;

VI - controle de frequência do corpo discente.

CAPÍTULO VII

DO DESCARTE

Art. 239. O descarte consiste no ato de fragmentar e eliminar documentos que, após 5 (cinco) anos, não necessitem mais permanecer em arquivo.

Parágrafo único. Poderão ser descartados os seguintes documentos:

I - diários de classe;

II - provas relativas à adaptação curricular, à recuperação, à classificação, e ao avanço escolar;

III - exame final;

IV - atestados médicos;

V - relatórios diversos.

Art. 240. O ato de descarte é lavrado em ata, assinada pela direção, pelo secretário e demais colaboradores presentes.

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E DIPLOMAS

Art. 241. Histórico escolar é o documento que comprova a conclusão da etapa final da educação básica, proporcionando ao aluno condições de dar continuidade aos estudos.



Processo nº 2104081/2022
Data 08/07/22 Fls 131
Rubrica Magsul

Art. 242. A Unidade Escolar expede:

- I - Guia de Transferência e;
- II - Histórico escolar aos concluintes do ensino fundamental.

TÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E AUTENTICIDADE

Art. 243. A direção e ao secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como a autenticidade dos mesmos, pela colocação de suas assinaturas.

Art. 244. Todos os colaboradores são responsáveis na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e da escrituração escolar.

TÍTULO VI

DA ANUIDADE ESCOLAR

Art. 245. A Unidade Escolar recebe de seus alunos uma anuidade escolar dividida em parcelas mensais e taxas de serviços extraordinários:

I - a anuidade da Unidade Escolar é fixada de acordo com o previsto em Lei, levando-se em conta seu planejamento técnico-pedagógico e econômico-financeiro, procedendo-se a compatibilidade dos preços com os custos;

II - os reajustes serão feitos obedecendo à legislação específica;

III - de acordo com a conveniência da Unidade Escolar, as parcelas da anuidade serão recebidas através de carnês em agências bancárias ou na tesouraria;

IV - o usuário em atraso com a mensalidade poderá sofrer sanções de acordo com a legislação em vigor;

V - o contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre a Unidade Escolar, e os responsáveis legais no ato da matrícula, definirão as demais disposições pertinentes ao assunto.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 246. A avaliação institucional interna é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo sobre as condições estruturais,



Processo nº 2310448816022
Data 08/07/22 Fls. 130
Rubrica MAGSUL

pedagógicas de funcionamento da Unidade Escolar, com vistas ao aperfeiçoamento constante da qualidade de ensino oferecido e com base na proposta pedagógica.

§1º É de responsabilidade desta Unidade Escolar realizar a avaliação institucional interna, anualmente, que contará com ampla participação das comunidades interna e externa.

§2º Esta Unidade Escolar constituirá Comissão de Avaliação composta por segmentos das comunidades interna e externa.

Art. 247. A avaliação institucional interna é parte integrante do processo educativo e compreende os seguintes aspectos:

- I - o cumprimento da legislação do ensino;
- II - a execução da proposta pedagógica;
- III - a formação inicial e continuada de dirigentes, professores e colaboradores;
- IV - o investimento institucional em qualificação de recursos humanos;
- V - o desempenho de dirigentes, professores e colaboradores;
- VI - a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades;
- VII - a organização da escrituração e do arquivo escolar;
- VIII - a articulação com a família e a comunidade externa;
- IX - o desempenho dos alunos frente aos objetivos propostos e as competências obtidas e habilidades desenvolvidas;
- X - socialização dos resultados consolidados em relatório próprio do processo avaliativo.

Parágrafo único. A esses critérios mínimos, poderão acrescentar-se outros, que se fizerem necessários.

Art. 248. Os resultados da avaliação institucional interna são consolidados através de relatórios elaborados pela Comissão, os quais constituir-se-ão em peças para a instrução de processos de nova solicitação de autorização de funcionamento.

Parágrafo único. A periodicidade da avaliação institucional interna dar-se-á anualmente.



Processo nº 12.124.1/2022
Data 01/07/2022 FIS
Rubrica M. Mourad

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249. A equipe pedagógica da Unidade Escolar, composta pelo coordenador pedagógico e professores, sob a orientação da direção e em articulação com os demais profissionais, tem a incumbência de:

- I - elaborar, executar, avaliar e implementar a proposta pedagógica;
- II - garantir o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- III - assegurar a execução do plano de trabalho de cada docente;
- IV - garantir estratégias, disciplinadas no Regimento Escolar, para avaliação e recuperação dos alunos que apresentem dificuldades na aprendizagem e ou menor rendimento, devendo a recuperação ser desenvolvida de forma paralela ao período letivo;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, construindo processos de integração entre a sociedade e a Unidade Escolar;
- VI - informar pais e responsáveis, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica e do Regimento Escolar;
- VII - a divulgação do Regimento Escolar, aos pais e responsáveis, é feito através de caderno circular no ato da matrícula e em reuniões no início do ano letivo.

Art. 250. Ao efetuarem a matrícula na Unidade Escolar, os pais ou responsáveis, quando menor, ou alunos quando maiores acatam as disposições do presente Regimento Escolar.

Art. 251. Para expedição de documentos a Unidade Escolar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data do requerimento feito na secretaria.

Art. 252. O remanejamento de turno poderá ser concedido mediante requerimento, e com autorização da direção, por conveniência pedagógica ou disciplinar, caso exista turma compatível.

Art. 253. Incorporam-se a este Regimento Escolar, as disposições legais atinentes à matéria emanadas dos órgãos oficiais competentes.

Art. 254. Incorporam-se a este Regimento Escolar normas de prevenção e combate ao bullying escolar da seguinte forma:

- I - prevenir e combater a prática do bullying na Unidade Escolar;
- II - capacitação continuada aos docentes e equipe pedagógica para a



Processo nº 29/MSR/2022
Data 08/07/22 Fis 130
Rubrica K1805

implementação das ações de prevenção, orientação e solução de problemas referente ao bullying escolar:

III - organização de palestras sobre o tema bullying;

IV - orientar as vítimas de bullying, visando a recuperação da auto-estima para não sofrer prejuízo em seu desempenho escolar;

V - orientar e advertir os agressores sobre as consequências pela prática de bullying;

VI - envolver pais e responsáveis pelos agressores e agredidos, no processo de acompanhamento e de solução do problema;

VII - a Unidade Escolar mantém um livro Ata para registro das ocorrências, em suas dependências, e das medidas implantadas;

VIII - punições que vão desde advertências, até encaminhamentos a Promotoria da Infância e da Adolescência.

Art. 255. Os recursos geridos pela Unidade Escolar são aplicados de acordo com as prioridades estabelecidas pela mantenedora.

Art. 256. É proibido o recolhimento de valores monetários junto aos alunos, salvo nos casos autorizados pela direção.

Art. 257. Para garantia da higiene e da saúde é expressamente proibido beber e fumar, nas dependências da Unidade Escolar.

Art. 258. Este Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de ordem disciplinar ou administrativa, assim o exigir.

Art. 259. Será assegurada a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, através do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como os direitos previstos no Estatuto do Idoso e os previstos nos Direitos do Consumidor.

Art. 260. Esta Unidade Escolar assegura a utilização de todos os seus ambientes às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, instalações administrativas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Parágrafo único. Aos professores, aos alunos e aos funcionários com deficiência ou mobilidade reduzida é assegurada igualdade de tratamento e de condições com as demais pessoas.

Art. 261. Esta Unidade Escolar deverá promover capacitações em noções



Processo nº 21/04181/2022
Data 08/07/22 Fis 135
Rubrica MARGOS

básicas de primeiros socorros de professores e funcionários.

Parágrafo único. As capacitações que se refere no caput serão ministradas por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população.

Art. 262. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Escolar serão resolvidos pela direção no que lhe couber e, nos casos de conflito ou interpretação de normas, serão ouvidos os órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 263. A legislação de ensino que modificar as disposições deste Regimento Escolar terá aplicação imediata e automática a este documento.

Art. 264. Este Regimento Escolar dá amparo legal à operacionalização da proposta pedagógica.

Art. 265. A Unidade Escolar deve afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestem o credenciamento da Unidade Escolar e a autorização de funcionamento da etapa final da educação básica.

Art. 266. A aprovação do Regimento Escolar dar-se-á pela direção através de portaria.

Art. 267. Este Regimento Escolar entrará em vigor no ano subseqüente ao de sua aprovação, pela direção, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 07 de julho de 2022.

Emne Mourad Bouffleur

Aut. (Port. Nº 006/2022)

Diretora